

ANO 33 / EDIÇÃO 411



Trabalho no dia de eleições

**IMPOSTOS** 

Espólio - IRPF

CONTÁBIL

Perdas no recebimento de créditos

O7 societário

Quóruns de Deliberações de Sócios nas Sociedades Limitadas

Setembro 2024



Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

### TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

- > Tabela de Contribuições
- > Tabela de IRPF mensal
- Pisos Salariais Setembro/24
- Calendário das Obrigações Tributárias Setembro/24





**LABOR** Trabalho no dia de eleições

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) orienta que todos os trabalhadores devem ter o direito ao voto garantido, mesmo que trabalhem no dia das eleições.

É responsabilidade do empregador tomar as medidas de organização necessárias para garantir que todos os funcionários tenham disponibilidade de horário para votar.

De acordo com a posição do TSE, o comércio em geral pode funcionar, desde que seja de acordo com as normas trabalhistas relacionadas com a remuneração e o horário de trabalho aos finais de semana.

Os trabalhadores convocados para atuar nas seções eleitorais, continuam com o direito a dois dias de folga para cada dia em que ficaram à disposição da Justiça Eleitoral. Assim, quem participou de um dia de treinamento e comparecer no dia de votação pode tirar quatro dias de descanso, sem prejuízo do salário.

Os dias de folga devem ser definidos de comum acordo entre o funcionário e o empregador. A empresa não pode negar o descanso ao empregado. Caso ocorra algum impasse sobre a concessão do período de descanso, o trabalhador deve procurar o cartório eleitoral.

A comunicação ao empregador deve ocorrer assim que o trabalhador receber a convocação. A entrega da declaração expedida pelo juiz eleitoral deve ser enviada imediatamente após o pleito.

A Justiça Eleitoral orienta que as datas sejam definidas para um período logo após a eleição, mas não existe obrigatoriedade para que isso ocorra nos dias imediatamente seguintes ao turno de votação. Também não há prazo legal para que o direito à dispensa seja extinto.

O descanso é concedido mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovando o comparecimento ao treinamento ou à seção eleitoral. Por isso não é possível tirar a folga antes das atividades desempenhadas (treinamento ou votação).

A lei prevê apenas o direito às folgas, mas não existe impedimento legal para conversão do descanso em remuneração, caso ambas as partes concordem. O mesmo vale para casos em que o funcionário se desligar da empresa após a atividade (treinamento ou trabalho na eleição) e não tiver gozado as folgas.

Funcionários em mais de um emprego têm direito ao descanso, pelo dobro dos dias à disposição da Justiça Eleitoral, em cada um dos lugares onde trabalhar.

O empregado tem direito às folgas mesmo que esteja de férias durante o período de votação ou que tenha descanso previsto para os dias de treinamento ou da eleição.

#### Ministério do Trabalho





#### IMPOSTOS Espólio - IRPF

O espólio é considerado a universalidade de bens, direitos e obrigações tributárias da pessoa falecida.

É indispensável atentar-se à necessidade da entrega das declarações de espólio, a fim de evitar penalidades, e para que os herdeiros possam usar e dispor legalmente dos bens e direitos transmitidos causa mortis.

O processamento do inventário judicial será obrigatório sempre que houver testamento ou interessado incapaz. Contudo, se todos forem capazes e consentirem, o inventário e a partilha poderão ser feitos por

#### Nomeação de inventariante

O inventariante será nomeado pelo juiz e poderá ser conforme abaixo:

- I o cônjuge ou companheiro sobrevivente, desde que estivesse convivendo com o outro ao tempo da morte deste;
- II o herdeiro que se achar na posse e na administração do espólio, se não houver cônjuge ou companheiro sobrevivente ou se estes não puderem ser nomeados;
- III qualquer herdeiro, quando nenhum deles estiver na posse e na administração do espólio;
- IV o herdeiro menor, por seu representante legal;
- **V -** o testamenteiro, se lhe tiver sido confiada a administração do espólio ou se toda a herança estiver distribuída em legados;
- VI o cessionário do herdeiro ou do legatário;
- **VII** o inventariante judicial, se houver;
- VIII pessoa estranha idônea, quando não houver inventariante judicial.

#### Dispensa de inventário

Na hipótese de existir apenas valores em dinheiro a receber, haverá a dispensa do inventário, sendo permitida a emissão do alvará judicial.

#### DECLARAÇÕES DE ESPÓLIO

As declarações de espólio correspondem aos anos-calendário a partir do falecimento do contribuinte, podendo ser classificadas como inicial, intermediária(s) e final.

#### Inicial e intermediária(s)

A Declaração Inicial corresponde ao ano-calendário do falecimento.

A(s) Declaração(ões) Intermediária(s) referem-se aos anos-calendário seguintes ao do falecimento, até o ano-calendário anterior ao da decisão judicial transitada em julgado da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens.

A obrigatoriedade de apresentação, tanto para a declaração inicial quanto para a(s) intermediária(s), aplica-se somente se o espólio se enquadrar nas hipóteses de obrigatoriedade previstas para as demais pessoas físicas, ou seja, deverá analisar a legislação vigente quanto à obrigatoriedade de entrega.



#### Declaração final

A Declaração Final de Espólio é a que corresponde ao ano-calendário da decisão judicial transitada em julgado da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens, ou da lavratura da escritura pública de inventário e partilha dos bens.

Sempre que houver bens a inventariar, é obrigatória a sua apresentação, independentemente se houve ou não a obrigatoriedade de apresentação das declarações inicial e intermediária(s).

#### Falecimento antes da entrega da declaração

Quando ocorre o falecimento a partir de 1° de janeiro, mas antes da entrega da declaração correspondente ao ano-calendário anterior, ela não se caracteriza como declaração de espólio.

Assim sendo, se estiver dentre as regras de obrigatoriedade previstas na legislação vigente, deverá ser apresentada em nome da pessoa falecida e assinada pelo inventariante, cônjuge ou convivente, sucessor a qualquer título ou pelo representante do de cujus.

#### Inexistência de bens e direitos

Não cabe a entrega das declarações de espólio se inexistirem bens ou direitos sujeitos ao inventário. Se obrigatórias, as declarações do ano-calendário anterior e do ano do falecimento devem ser apresentadas como se o contribuinte estivesse vivo, podendo ser assinadas pelos dependentes, cônjuge ou convivente.

#### Rendimentos

Os rendimentos recebidos durante o ano-calendário deverão ser inclusos nas declarações inicial e intermediária(s), quando obrigatórias.

#### 1) casado

- a) todos os seus rendimentos próprios, incluindo os produzidos pelos seus bens particulares ou incomunicáveis;
- b) o quinhão que lhe couber dos rendimentos produzidos pelos bens adquiridos em conjunto com terceiros;
- c) 50% dos rendimentos produzidos pelos bens comuns que integrem o regime de comunhão universal ou parcial, adotado na sociedade conjugal. Opcionalmente, é permitido incluir 100% desses rendimentos.

#### 2) união estável

- a) todos os seus rendimentos próprios, incluindo os produzidos pelos seus bens particulares ou incomunicáveis;
- b) o quinhão que lhe couber dos rendimentos produzidos pelos bens adquiridos em conjunto com terceiros;
- c) 50% dos rendimentos produzidos pelos bens adquiridos em condomínio com o convivente ou percentual estabelecido em contrato escrito.

#### 3) contribuinte não casado

- a) todos os rendimentos próprios;
- b) os rendimentos produzidos pelos seus bens particulares ou incomunicáveis;
- c) o quinhão que lhe couber nos rendimentos produzidos pelos bens adquiridos em condomínio.

Em caso de diferenças salariais recebidas acumuladamente, ainda no curso do inventário, conforme decisão judicial, de beneficiário falecido, a tributação será na declaração do espólio, de acordo com o regime de tributação dos rendimentos (isentos e não tributáveis, exclusivamente na fonte, ou tributáveis na fonte como antecipação do devido).

Havendo recebimento de proventos de aposentadoria, reforma ou pensão de portador com moléstia grave, recebidos



pelo espólio, tais valores serão tributados na fonte e na Declaração de Ajuste Anual (inicial e intermediárias) ou na Declaração Final de Espólio, conforme o caso.

#### Deduções permitidas

Nas declarações de espólio, inicial, intermediária e até mesmo na declaração final, permitem-se todas as deduções previstas para as demais pessoas físicas.

Podem ainda ser utilizados os limites anuais referentes às despesas com instrução e dependentes, desde que atendam os requisitos previstos nos artigos 90 a 93 da Instrução Normativa RFB n° 1.500/2014.

Se os dependentes tiverem recebido rendimentos, eles deverão ser inclusos nas declarações de espólio.

Os gastos com funeral, taxas, emolumentos e honorários advocatícios relativos ao inventário não são dedutíveis nas declarações do espólio.

#### Bens e direitos

Se obrigatórias as declarações de espólio, inicial e intermediária(s), deverão ser inclusos todos os bens que integrem o patrimônio do espólio, bem como suas obrigações.

Estando o espólio desobrigado da apresentação das respectivas declarações, os bens e direitos do mesmo em comum com o cônjuge sobrevivente, opcionalmente, podem ser informados na declaração do cônjuge sobrevivente. Contudo, essa opção não é possível na declaração final de espólio, sendo obrigatório nela relacionar tais bens e direitos.

#### Alienação de bens e direitos durante o inventário

Ao espólio aplicam-se as mesmas normas tributárias as quais se sujeitam as pessoas físicas.

Na hipótese de ocorrer a alienação de bens e direitos durante o curso do inventário, auferindo ganho de capital, este será tributado em nome do espólio.

Em se tratando de cessão de direitos hereditários, o ganho de capital será apurado pelo cedente, em seu próprio nome.

Desta forma, o imposto devido deve ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração do ganho.

#### Prazo de entrega

O prazo de entrega das declarações inicial e intermediária(s) será o mesmo estipulado para a entrega da Declaração de

Ajuste Anual do ano-calendário correspondente.

- a) multa de 1% (um por cento) ao mês ou fração do imposto devido, limitado a 20%, observado o valor mínimo de R\$ 165.74:
- b) multa mínima de R\$ 165,74 caso não exista imposto devido na declaração.





## **CONTÁBIL**Perdas no recebimento de créditos

As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão considerar como despesa operacional, dedutível da base de cálculo do IRPJ e CSLL, os valores registrados como perdas de crédito de corrente de operações vinculadas à suas atividades.

#### Tipos de créditos que poderão ser registrados como perda:

- em relação aos quais tenha havido a declaração de insolvência do devedor, em sentença emanada do Poder Judiciário;
- sem garantia, observados os limites de valor e temporal;
- com garantia, observado o limite temporal;
- contra devedor declarado falido ou pessoa jurídica declarada concordatária.

Porém não é permitida a dedução de perdas no recebimento de créditos relativamente à sociedade controladora, controlada, coligada ou interligada, bem como com pessoa física que seja acionista controlador, sócio, titular ou administrador da pessoa jurídica credora, ou parente até o terceiro grau dessas pessoas físicas.

#### Para efetuarmos a dedução devemos observar a seguinte regra:

(i)- quando o devedor for declarado insolvente por sentença judicial

#### O credor poderá deduzir o valor integralmente

(ii)- quanto não houver garantia, o credor poderá deduzir os valores da sequinte forma:

#### (ii.1)a partir de 08/10/2014:

- **a-** até R\$ 15.000,00, por operação os créditos vencidos há mais de 6 meses, mesmo que não tenham sido iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento;
- **b-** acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 100.000,00, por operação, os créditos vencidos vencidos há mais de um ano, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento, mantida a cobrança administrativa; e
- **c-** superior a R\$ 100.000,00, os créditos vencidos há mais de um ano, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento.

#### (ii.2) para os contratos inadimplidos até 07/10/2014:

- **a-** de até R\$5.000,00, por operação, os créditos vencidos há mais de 6 meses, mesmo que não tenham sido iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento;
- **b-** acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 30.000,00, por operação, os créditos vencidos vencidos há mais de um ano, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento, mantida a cobrança administrativa; e Considera-se operação a venda de bens, a prestação de serviços, a cessão de direitos, a aplicação de recursos financeiros em operações com títulos e valores mobiliários, constante de um único contrato, no qual esteja prevista a forma de pagamento do preço pactuado, ainda que a transação seja realizada para pagamento em mais de 1 (uma) parcela. Na hipótese de empresas mercantis, a operação se identifica pela emissão da fatura, ainda que abranja mais de uma nota fiscal.





## SOCIETÁRIO

Quóruns de Deliberações de Sócios nas Sociedades Limitadas

Inovações legislativas nos últimos anos vêm aproximando as sociedades limitadas e as sociedades por ações, os dois tipos societários mais relevantes na prática empresarial brasileira, assemelhando muitas das tradicionais distinções entre elas, embora ainda permaneçam algumas, como a possibilidade de se atribuir preços de emissão diferentes às ações de sociedades por ações, prática que ainda não pode ser replicada nas sociedades limitadas.

Com as alterações ao 1.076 do Código Civil, todas as matérias que antes dependiam de votos correspondentes a 75% do capital social para serem aprovadas, isto é, alteração do contrato social, incorporação, fusão, dissolução da sociedade ou cessação do seu estado de liquidação, passaram a exigir apenas votos que representem mais da metade do capital social da sociedade.

Também foi reduzido o quórum para designação de administradores não sócios. Com a nova redação do artigo 1.061 do Código Civil, tal designação passa a ser aprovada pelo voto afirmativo de 2/3 dos sócios, se deliberada antes da integralização do capital social, e exigirá apenas a aprovação de titulares de mais da metade do capital social, se após a integralização.

Contudo, após a entrada em vigor da Lei nº 14.451, o quórum base de deliberação de sócios de sociedade limitada passou a ser de votos que representem mais da metade do capital social da sociedade e, portanto, passou a ser possível que o controle de uma sociedade limitada seja exercido pelo sócio ou grupo de sócios que detenha quotas que representem mais da metade do capital, principalmente em função das alterações ao 1.076 do Código Civil.

As alterações trazidas vão no mesmo sentido da tendência de aproximação das regras aplicáveis às sociedades limitadas e as sociedades por ações. No entanto, é importante notar que, mesmo após a entrada em vigor da nova regra, ainda haverá uma diferença fundamental no que diz respeito ao quórum base para aprovação de matérias submetidas aos sócios ou acionistas, conforme o caso, uma vez que a regra aplicável às sociedades por ações se refere à maioria dos votos presentes em tal deliberação e a nova regra aplicável às sociedades limitadas faz menção aos votos correspondentes a mais da metade do capital social.

Portanto, estabeleceu-se um novo quórum base para deliberações de sócios em sociedades limitadas, aproximando-o da regra aplicável às sociedades por ações, e, consequentemente, possibilitando que o controle de uma sociedade desse tipo seja exercido pelo sócio ou grupo de sócios que detenha quotas representando mais da metade do capital social. Assim, é recomendável que os sócios revisem os contratos sociais e acordos de sócios vigentes para eventual adequação das disposições de tais documentos à nova regra.



# TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

UFEMG (2024) R\$ 5,2797

## TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2024

#### Contribuinte Individual e Facultativo

Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
R\$ 1.412,00	11%	R\$ 155,32
De R\$ 1.412,01 a 7.786,02	20%	R\$ 282,40 a R\$1.557,20

INSS					
Início Vigência	Fim Vigência	Valor Início	Valor Fim	Alíquota INSS (%)	Alíquota p/ IRRP (%)
01/01/2023		0,00	1412,00	7,50	7,50
01/01/2023		1412,01	2.666,68	9,00	9,00
01/01/2023		2.666,69	4.000,03	12,00	12,00
01/01/2023		4.000,04	7.786,02	14,00	14,00

## SALÁRIO FAMÍLIA

O Salário Família é o benefício previdenciário que têm direito os segurados empregados, inclusive os domésticos, e aos trabalhadores avulsos que tenham salário de contribuição inferior ou igual a remuneração máxima da tabela do salário família.

VIGÊNCIA	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO FAMÍLIA
A PARTIR DE 01/01/2023	ATÉ R\$ 1.819,26	R\$ 62,04



# FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

#### Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários. O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

#### Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

#### Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

#### Forma de pagamento Facultativo

I - 5827 - Contribuição Facultativa em Período de Benefício Emergencial com Suspensão Temporária de Contrato ou Redução de Jornada de Trabalho/Salário (Lei nº 14.020/2020); e

II - 5833 - Contribuição Facultativa em Período de Afastamento/Inatividade sem Remuneração e Atividade Vinculada ao RGPS/RPPS - § 5º do art. 11 e § 35 do art. 216.

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF SETEMBRO DE 2024				
Faixas	Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$	
Faixa 1	Até 2.259,20	Isento	-	
Faixa 2	Acima de 2.259,21 até 2.826,65	7,5%	169,44	
Faixa 3	Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	381,44	
Faixa 4	Acima de 3.751,06 até 4.664.68	22,5%	662,77	
Faixa 5	Acima de 4.664,68	27,5%	896,00	

Rendimentos previdenciários isentos para maiores de 65 anos: R\$ 1.903,98

Dedução mensal por dependente: R\$ 189,59 Limite mensal de desconto simplificado: R\$ 564,80



## PISOS SALARIAIS SETEMBRO / 2024

SINDICATO DAS COSTUREIRAS (CCT 2024/2025)	CONSTRUÇÃO CIVIL (2023/2024)
Grupos Pisos Fevereiro/2024  •GRUPO IR\$ 1.423,00  •GRUPO IIR\$ 1.440,00  •GRUPO IVR\$ 1.465,00  •GRUPO VR\$ 1.513,00  Operadora de máquina de braço e máquina de cós. Riscador, contra mestre, alfaiate e quaisquer outras funções não previstas nos cinco grupos anteriores, regular-se-ão por acordo entre as partes.	•Servente
SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA 2024/2025 (SINDILOJAS)	SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2024/2025) PISOS POR FUNÇÃO
Office-boγ, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados:	•Atendimento ou Balcão
SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2024/2025) - PISOS POR FUNÇÃO  ·Office-boγ, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigi	SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (01/01/2024 A 31/12/2024)  •Piso Salarial



#### FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SINDHOTEIS BETIM, CONTAGEM E COMÉRCIO E CONGENERES MG REGIÃO METROPOLITANA (01/01/2023 A (CCT 2024/2025) 31/12/2023) •Piso Salarial.....R\$ 1.430,00 ·Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, •Comércio.....R\$1.515,00 maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro •Serviços.....R\$1.515,00 e doceiro.....R\$ 1.470,00 Trabalhador que comprove experiência não poderá ser admitido com salário mínimo do governo. MOTORISTA TRANSPORTE SINDICATO DOS TRAB. COM. DE RODOVIÁRIO DE CARGA MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2024/2025) (CCT 2023/2024) •Motorista outros......R\$ 1.813,32 ·Motorista de carreta (composição A partir de 01/01/2024. com 01 articulação) .....R\$ 2.664,02 •Salário até 90 dias.....R\$ 1.506,77 ·Motorista de veículo não articulado com peso •Após 90 dias .....R\$ 1.570,75 bruto acima de 9000Kg .....R\$ 2.059,60 Periculosidade 30% s/salário contratual •Ajudante .....R\$ 1.593,45 Quebra de caixa 10%. ·Jovem aprendiz e salário de ingresso (exceto para funções acima) .....R\$ 1.534,95

Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações



## CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS SETEMBRO / 2024

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
O2 (2ª feira)	DARF Previdenciario Ref. 07/2024	DARF Previdenciario - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar.
O6 (6ª feira)	Salários Ref. 08/2024	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5°dia útil do mês subsequente ao vencimento.
	ISSQN Belo Horizonte Ref. 08/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Agosto de 2024. Decreto 17.649 de 2021 altera a data de recolhimento do ISSQN: "Art. 13 – O ISSQN deverá ser recolhido até o dia 8 do mês subsequente ao da apuração."
	ICMS Indústria Ref. 08/2024	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Agosto de 2024. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
09 (2ª feira)	ICMS Comércio Ref. 08/2024	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, Supermercados e lojas de departamentos, referente a Agosto de 2024. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3°, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte Ref. 08/2024	Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês Agosto de 2024. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3°, I, "b.3", do RICMS/MG)
	ICMS / Substituição Tributária. Ref. 08/2024	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à Julho de 2024. Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).
10 (3ª feira)	DARF previdenciário - INSS Envio ao sindicato. Ref. 07/2024	Encaminhamento da cópia do DARF previdenciario ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior. Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 225, § 18, do Decreto nº 3.048/99. Obs: Em razão do inciso V do artigo 225 do Decreto nº 3.048/99 ter sido revogado, orienta-se que a Secretaria da Receita Federal seja consultada quanto à vigência desta obrigação, e a entidade sindical quanto à data limite,ou observar o último dia útil do mês. A não observância da obrigatoriedade prevista acima sujeita a empresa à multa administrativa prevista no artigo 7 º da Lei nº 8.870/94 e 16
	ISSQN Contagem Ref. 08/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Agosto de 2024.
12 (5ª feira)	ISSQN Nova Lima Ref. 08/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Agosto de 2024.
13 (6ª feira)	Escrituração Fiscal Digital - PIS/ COFINS Ref. 08/2024	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial. (Até o 10ºdia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – IN Normativa RFB nº 1.052, de 05 de Agosto de 2010).



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
	Arquivo Eletrônico - Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Agosto de 2024. Com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	Arquivo Magnético – SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Agosto de 2024. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
16 (2ª feira)	ISSQN Betim Ref. 08/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Agosto de 2024.
	ISSQN Vespasiano Ref. 08/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Agosto de 2024.
	ISSQN Santa Luzia Ref. 08/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Agosto de 2024.
	GPS Individual Ref. 08/2024	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO Descrição: Último dia para o recolhimento das contribuições por parte dos contribuintes individuais e facultativos. Prazo: Até o dia 15 do mês subsequente. Referência: Agosto de 2024*** Quando não houver expediente bancário, o pagamento será no 1°. Dia útil, subsequente.
	DAE Doméstico Ref. 08/2024	SIMPLES DOMÉSTICO Descrição: Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. Prazo: Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. (***** Quando dia 20 não for dia útil, antecipação do pagamento).  Base Legal: Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra "d", incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico – DAE
20 (6ª feira)	O FGTS Digital é a nova plata- forma disponibilizada pelo Mi- nistério do Trabalho e Emprego - MTE, sob gestão da Secretaria de Inspeção do trabalho - SIT, responsável pela emissão das novas guias para o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Como será o recolhimento do FGTS Digital?  O Pix foi escolhido como forma de pagamento para os empregadores realizarem os recolhimentos de FGTS a partir do FGTS Digital. As novas Guias do FGTS Digital - GFD geradas terão um QR Code para leitura e pagamento direto no aplicativo ou site da instituição financeira do empregador. Prazo:  O prazo mensal para o Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. Por exemplo, os débitos e créditos decorrentes do mês de março, devem ser declarados e pagos no mês de abril.  Atenção! Caso não haja expediente bancário no dia 20, a entrega deverá ser antecipada para o dia de expediente bancário imediatamente anterior.
	DCTFWEB Folha de pagamento Ref. 08/2024	DARF Sobre as contribuições previdenciárias, retenção NF, CPRB e folha de pagamentos para todas as empresas, IRRF 0561.
	CSRF Retenção das contribui- ções Ref. 08/2024	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora de Agosto de 2024.
	ISSQN Sabará Ref. 08/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Agosto de 2024.
	Simples Nacional ME e EPP Ref. 08/2024	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
	SIMEI Ref. 08/2024	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIO- NAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempre- endedor Individual (MEI) referente ao mês de Agosto de 2024.



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
	COFINS Ref. 08/2024	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Agosto de 2024.
	IPI Ref. 08/2024	Pagamento do IPI apurado no mês de Agosto de 2024. Incidente sobre "demais produtos".
25 (4ª feira)	PIS Ref. 08/2024	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Agosto de 2024.
	PIS folha Pagamento Ref. 08/2024	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição com base no faturamento do mês anterior. Prazo: Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente.  Referência: Agosto de 2024. Base Legal: Arts. 1º ao 3º da Lei nº 11.933/2009.  Obs.: Se o dia do vencimento de que tratam as alíneas a e c do inciso I do caput deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. Códigos de Recolhimento: Folha de salários – 8301
	IRPF Carnê Leão Ref. 08/2024	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de Agosto de 2024.
	IRPJ e CSLL Ref. 08/2024	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	ISSQN Brumadinho Ref. 08/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Agosto de 2024.
30 (2ª feira)	Parcelamento Especial Simples Nacional Parcela 08/2024	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento - 4720
	Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/ Parcelamento Lei 12.996/14 Débitos até 31/12/2013 – Parcelamentos Simplificados Previdenciário	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento - 4720 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento - 4743 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento - 4750. Parcelamento Simplificado - GPS 4308



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
30 (2ª feira)	PERT Programa Especial de Regularização Tributaria	Parcela Mensal: Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas.  Prazo: Até o último dia útil do mês.  Base Legal: Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017.  Códigos de Recolhimento:  -PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4141  -PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142  -PERT - Demais Débitos - 5190.  PARCELA MENSAL  Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária - PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas.  Prazo: Até o último dia útil do mês.  Base Legal: Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017.  Código de Recolhimento:  -O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.





ANO 33 I EDIÇÃO 411 I SETEMBRO 2024

## DectaWeb, integração além dos números!





31 3292.7400

www.dectaweb.com.br



Clique nos ícones e siga a DectaWeb nas redes sociais







R. IOÃO LÚCIO BRANDÃO, 183 BAIRRO PRADO I BH/MG I 30.411-046